



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA Nº 05/2018

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

SIM-AM 2018

PLANO DE CONTAS DA DESPESA - 2018

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017 - atualizou as classificações orçamentárias presentes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, criando o Elemento de Despesa nº 40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica” e a Modalidade de Aplicação nº 92 – “Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização”, trouxe a seguinte orientação a respeito do prazo de aplicação:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Em questionamento enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através da área de Ouvidoria quanto à aplicação das alterações trazidas pela citada portaria na execução orçamentária de 2018, obteve-se o seguinte posicionamento como resposta em 18/12/2017:

“(…) Destaca-se que quando da publicação da referida Portaria alguns entes já haviam concluído e aprovado as suas leis orçamentárias sem a inclusão destes novos classificadores. Outros, por sua vez, conseguiram adicionar estes classificadores às suas leis orçamentárias de 2018. Desta forma, para todos os fins a STN esclarece que não haverá qualquer análise específica da aplicação destes classificadores na execução do orçamento de 2018. Esclarece, também, que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação Brasileira (Siconfi) será ajustado para receber tanto os dados daqueles que já incorporaram estes novos classificadores em seus sistemas e leis bem como para receber os dados daqueles que ainda não o fizeram. (...)”

Sendo assim, na versão 2.0 do Plano de Contas da Despesa as contas de despesas de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica que existiam apenas no elemento de despesa 40, foram incluídas também com o elemento de despesa 39, possibilitando que as entidades que aprovaram a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (LOA 2018) com o elemento de despesa 39 possam em 2018 executar o orçamento:

- i. Utilizando o elemento de despesa **39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica conforme aprovado na LOA 2018 **ou**
- ii. Anulando as dotações correspondentes as despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica aprovadas com o elemento de despesa 39 e abrindo créditos especiais através de LEI para estas despesas utilizando o elemento de despesa 40.

3	3	90	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	90	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	90	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	90	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	90	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	90	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	91	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	91	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	91	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	91	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	95	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	95	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	95	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	95	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	95	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	95	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	96	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	96	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	96	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	96	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	96	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	96	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A

13º SALÁRIO e FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL

Foram criados desdobramentos específicos para as contas de 13º Salário e Férias - Abono Constitucional. Havendo a necessidade de inclusão/criação de outros desdobramentos uma solicitação deverá ser feita ao TCE/PR através do Canal de Comunicação (CACO).

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	1	90	11	43	00	13º SALÁRIO	S
3	1	90	11	43	01	13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	A
3	1	90	11	43	02	13º SALÁRIO - PREFEITO	A
3	1	90	11	43	03	13º SALÁRIO - VICE-PREFEITO	A
3	1	90	11	43	04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	A
3	1	90	11	43	05	13º SALÁRIO - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	A
3	1	90	11	43	06	13º SALÁRIO - COMISSIONADOS – NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	A
3	1	90	11	43	07	13º SALÁRIO - MEMBROS DE CONSELHOS	A
3	1	90	11	43	77	13º SALÁRIO - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	A

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	1	90	11	45	00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	S
3	1	90	11	45	01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	A
3	1	90	11	45	02	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PREFEITO	A
3	1	90	11	45	03	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VICE-PREFEITO	A
3	1	90	11	45	04	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	A
3	1	90	11	45	05	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	A
3	1	90	11	45	06	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS – NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	A
3	1	90	11	45	07	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - MEMBROS DE CONSELHOS	A
3	1	90	11	45	77	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	A

Conforme o ACÓRDÃO Nº 4529/17 - Tribunal Pleno para o pagamento de 13º subsídio a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é necessário previsão em lei, que deve levar em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente, seus arts. 16 e 17 e os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal. Observância obrigatória do princípio da anterioridade.

RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

A conta 3.3.90.93.01.00 foi alterada de "Indenizações" para "Restituições de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos" e foram criados os respectivos desdobramentos para que seja possível identificar se combustível ou lubrificante e qual combustível se trata.

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	3	90	93	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S
3	3	90	93	01	00	RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S
3	3	90	93	01	01	ETANOL	A
3	3	90	93	01	02	GASOLINA	A
3	3	90	93	01	03	DIESEL	A
3	3	90	93	01	04	BIODIESEL	A
3	3	90	93	01	05	GNV	A
3	3	90	93	01	06	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	A
3	3	90	93	01	99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S

A conta 3.3.90.93.01.99 apesar de estar desdobrada até o último nível é "sintética" e o uso dessa conta deverá ser demandado ao TCE/PR através do Canal de Comunicação (CACO).

Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2018

COFIM